

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. São partes deste instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem: a prestadora CLAIR FERREIRA SEG – ME, com título de estabelecimento GLOBAL SEGURANCA & GS NET pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Gen. Flores da Cunha nº 3206, Vila Parque Brasília, Cachoeirinha/RS, CEP: 94950-000, inscrita sob CNPJ nº 09.649.158/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA** e a pessoa física ou jurídica, doravante denominada **CONTRATANTE** devidamente qualificado na ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados da GLOBAL SEGURANCA & GS NET.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o serviço de instalação e configuração de equipamentos para viabilizar o acesso à internet dentro da área de prestação de serviços, no endereço de instalação indicado pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Concernente ao serviço contratado, ajustam-se que o pacote de dados e velocidade de download e de upload serão fornecidos conforme descritos no Termo de Adesão sendo ilimitados por mês, tendo validade por 30 (trinta dias), sem acumular, isto é, podendo ser usado pelo **CONTRATANTE** apenas durante o mês em vigência, de forma não cumulativa.

2.2.1. A entrega da velocidade se dará em equipamento fornecido pela **CONTRATADA** em conexão cabeada e/ou Wi-Fi 5.8 sem barreiras, e nas aferições de rede para o fim de teste de velocidade, estas serão realizadas com dispositivo conectado de forma isolada, sendo o teste realizado obrigatoriamente com o cabo CAT 5e 100% cobre.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO

3.1. A adesão ao presente instrumento pelo **CONTRATANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1. a) Por meio de assinatura de termo de adesão impresso do plano;

3.1. b) Por meio de aceite eletrônico/online de termo de adesão do plano;

3.1.1. Por meio da assinatura ou aceite eletrônico do termo de adesão, o **CONTRATANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes ao plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO

4.1. A **CONTRATADA**, cederá como benefício e a título de comodato à **CONTRATANTE**, os dispositivos, ativos e passivos de rede, antenas, rádios de transmissão de dados, suportes, conectores diversos, fiações, caixas herméticas e todos os equipamentos constantes da infraestrutura necessária para transmissão de dados com fio (cabos óticos) bem como equipamento



de roteador com a capacidade de transmissão de acordo com o plano contratado, para seu exclusivo uso, nas condições do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓTICA.

4.2. Os equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, são entregues pelo sistema de comodato, de uso não exclusivo, para serem utilizados pela **CONTRATANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.

4.3. O **CONTRATANTE** se compromete em cuidar e zelar dos bens concedidos em "comodato", mantendo-os em perfeito estado de uso, gozo e conservação, devendo, na hipótese de cancelamento, restituí-los, ao **CONTRATADO**, na sua quantidade e qualidade ou valor monetário de mercado atual equivalente, em caso de perda, furto, roubo, não devolução no prazo de 5 dias, ou pela má utilização, inutilização parcial ou total e/ou outra situação em que fique caracterizada a negligência e desrespeito às premissas deste contrato pelo **CONTRATANTE**.

4.4. Em caso de perda, furto ou roubo dos itens entregues a título de comodato, fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade ou penalidade, até completa finalização do processo de aquisição, configuração e instalação de novos equipamentos, entendendo-se que, durante este período, houve prestação adequada dos serviços, sendo faturada normalmente, sem qualquer interrupção ou desconto.

4.5. Na hipótese do **CONTRATANTE** não restituir os bens ao **CONTRATADO**, fica desde já estabelecido que será emitida cobrança no valor monetário corrigido com base no IGP-M (ou índice que o venha substituir) dos equipamentos extraviados, e em caso de inadimplemento deste, os valores poderão ser encaminhados aos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA, dentre outros, inclusive ao Cartório de Protesto.

CLÁUSULA QUINTA -DA OPÇÃO FIDELIDADE: PERMANÊNCIA MÍNIMA

5.1. Além da escolha de planos, a **CONTRATADA** poderá oferecer ao **CONTRATANTE** no ato da contratação ou a qualquer tempo, a opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais em caráter temporário, mediante o compromisso de PERMANÊNCIA MÍNIMA na base de assinantes da GLOBAL SEGURANCA & GS NET, no endereço informado na Proposta de Adesão, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** desistir da opção FIDELIDADE- PERMANÊNCIA MÍNIMA **CONTRATADA** e/ou em caso de rescisão do contrato, arrependimento posterior, mudança para outro endereço que não o cadastrado nesta adesão, onde não haja viabilidade técnica de atendimento por parte da GLOBAL SEGURANCA & GS NET, ou qualquer outro motivo ensejador da rescisão deste contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento proporcional da soma dos benefícios e ao tempo restante para o término do prazo de permanência conforme preceitua o artigo 58 da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014. No caso de desistência da opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA cujo benefício incluía a liberação ou desconto do pagamento

da taxa de instalação seu pagamento será devido no valor correspondente ao desconto devidamente corrigido.

5.3. Terminado o período pré-estabelecido de Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, havendo interesse e a critério da GLOBAL SEGURANCA & GS NET, a fidelização poderá ou não ser renovada nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada a Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, a GLOBAL SEGURANCA & GS NET não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, sem ser considerado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

5.4. Este contrato estará vinculado ao endereço indicado pelo consumidor, por um período de 12 (doze) meses, e caso haja necessidade de mudança de endereço, será cobrada nova instalação conforme tabela divulgada no site da **CONTRATADA** e renovado por 12 (doze) meses a partir da nova data, caso não haja viabilidade, será mantido os valores de compensação da cláusula 5.2 deste contrato.

5.5. Fica convencionado entre as partes, que na eventualidade de rescisão do contrato ainda em vigor e/ou seu cancelamento, suspensão, extinção, antes do prazo de 12 (doze) meses, o presente e referido comodato estará imediatamente rescindido para todos os efeitos legais, devendo o **CONTRATANTE** efetuar a devolução de todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço e/ou a restituição do valor monetário de mercado cotado na data do cancelamento em virtude do item 4.3 e 4.5 deste contrato.

5.6. A partir do 13º (décimo terceiro) mês o desconto perde o seu valor promocional e o assinante passará a arcar com o valor normal da mensalidade de acordo com o plano escolhido. Entretanto, a fidelidade poderá ser renovada nas mesmas condições, com os valores contratuais reajustados nas condições vigentes à época. Cabe, também, ao **CONTRATANTE** comunicar a empresa por meio dos canais de atendimento via WhatsApp (51) 991437617, via assine@globalnetprovedor.com ou indo até a sua sede, o interesse na renovação ou não da fidelidade.

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará a Taxa de instalação do Serviço de Acesso à Internet, conforme preço e forma de pagamento no plano contratado e especificado na PROPOSTA DE ADESÃO integrante deste instrumento;

6.2. O início da cobrança dos valores previstos neste instrumento serão cobrados por depósito bancário efetuado antes da instalação, PIX, dinheiro ou débito pela **CONTRATADA** no ato da instalação dos equipamentos e respectiva ativação do acesso que serão devidamente comunicados à **CONTRATANTE**;

6.3. Nos demais meses, o serviço será cobrado por meio de boleto ou débito em 30 (trinta) dias após a ativação do **CONTRATANTE** e assim subsequentemente durante o prazo de vigência deste contrato;



6.4. O não pagamento da fatura mensal no seu vencimento sujeita ao **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, importará em atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, após o vencimento.

6.5. em caso de não pagamento das mensalidades, por um período superior a 30 dias (trinta dias), estará o **CONTRATANTE** sujeito a ser incluso no mecanismo de proteção ao crédito (SPC, Serasa) e sua dívida será encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal, ficando facultado a **CONTRATADA** suspender a prestação do serviço nos termos da legislação vigente enquanto permanecer a inadimplência.

6.6. Não sendo efetivado o pagamento na data aprazada, no dia posterior à notificação de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** poderá suspender os benefícios fornecidos como serviço de streaming, podendo também prosseguir com a suspensão parcial, suspensão total e inclusive, proceder com a desativação total da prestação de serviço nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 632/2014 da ANATEL.

6.7. A suspensão ou cancelamento da utilização do Serviço de Acesso à Internet, por qualquer motivo, não implica, em hipótese alguma, na suspensão ou cancelamento da obrigatoriedade de pagamento dos valores estipulados na Proposta de Adesão à presente prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos seguintes serviços e providências:

7.1.1. Efetuar o Serviço de Instalação, objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias ou em data previamente combinada com a **CONTRATANTE** e explícita na Proposta de adesão, dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet;

7.1.2. Enviar notificações e informações por meio de notificação na tela do aparelho conectado ao serviço de internet;

7.1.3. Atender e responder às reclamações do **CONTRATANTE** sobre os Serviços de Instalação nos moldes estipulados na Resolução nº 717/2019 da ANATEL.

7.1.3.1 Todos os serviços prestados pela GLOBAL SEGURANCA & GS NET, tais como transferência de endereço, mudança de ponto do local de conexão, reconexão, suspensão temporária, assistência técnica oriunda de um problema ocasionado pelo **CONTRATANTE**, reconfiguração de velocidade de modem por solicitação do **CONTRATANTE**, etc., inclusive visitas consideradas improdutivas, ou seja, visitas em que o técnico não pode executar o serviço solicitado por falta de atendimento dos requisitos mínimos para instalação, que constam neste contrato, serão cobradas na fatura de prestação de serviços conforme tabela de preços disponível no site da **CONTRATADA**.

7.1.4. Receber pagamento em boleto ou débito bem como emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo **CONTRATANTE** especificado como endereço de cobrança na Ordem de Serviço de Instalação de internet;

7.1.5. Prover mediante solicitação do **CONTRATANTE** o ressarcimento pelas interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento conforme Resolução nº 717/2019 da ANATEL sendo desconsideradas as Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede

externa, ficando a **CONTRATADA** isenta do ressarcimento pelo período de interrupção de serviço sem aviso prévio ao **CONTRATANTE** em caso fortuito ou de força maior ou por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro conforme preceitua o parágrafo terceiro do inciso dois do artigo quatorze do código de defesa do consumidor;

7.1.6. A **CONTRATADA** podará fornecer de forma não vinculada a opção de fidelidade, benefícios e/ou ofertas especiais em caráter temporário, sujeitos a cancelamento sem aviso prévio.

7.1.7. A **CONTRATADA** dispõe um centro de atendimento para o **CONTRATANTE** localizado na Avenida General Flores da Cunha nº 3206, Vila Parque Brasília, Cachoeirinha/RS, CEP: 94950-000 bem como suporte remoto ininterrupto disponível segunda a domingo por meio do WhatsApp (51)991437617;

7.1.8. A **CONTRATADA** em atendimento ao Resolução da Anatel, disponibiliza desde já seu endereço com sede na Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-940, com endereço eletrônico www.anatel.gov.br e Central de atendimento pelos telefones 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta feira, nos dias úteis das 08:00 às 20:00.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato conforme forma de pagamento especificada na Proposta de Adesão de instalação de internet inclusive os boletos emitidos em virtude de restituição de valor monetário equivalente conforme descrita nas cláusulas 4.5, 6.2 e 6.3 deste contrato;

8.1.2. Somente conectar à rede da **CONTRATADA** equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente, utilizando os equipamentos para conexão e comunicação de dados com fio através da Rede de Internet PACPON ou fibra total da **CONTRATADA**;

8.1.3. Receber as notificações e informações pertinentes ao seu contrato por meio de notificação na tela do aparelho conectado ao serviço de internet, ficando automaticamente comunicada e aceita a informação prestada pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Somente conectar à rede da **CONTRATADA** terminais que possuam certificação expedida pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas, ficando a **CONTRATANTE** responsável e obrigada a responder e indenizar a **CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

8.1.5. Não fazer uso de transmissão de sinais televisivos por meio de redes IP não autorizadas pela ANATEL ou quaisquer meios de utilização vedados por lei ficando o **CONTRATANTE** sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal por seus atos;

8.1.6. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o acesso à internet;

8.1.7. Possuir para o fim de aferição de banda equipamentos da linha AC ou PLACA DE REDE MIL para aferições acima de 100Mbps, ficando desde já estipulado que o deslocamento da **CONTRATADA** para o fim exclusivo de realizar a medição com equipamento próprio no endereço estabelecido no contrato será cobrado de acordo tabela de preços disponível no site da **CONTRATADA**;

8.1.7.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o dimensionamento de rede Wi-Fi e cabeado, de repetidores de sinal com e sem fio, caso os tenha, e o funcionamento correto de todos.

8.1.8. Possuir e manter seu equipamento compatível com o equipamento fornecido não podendo alterar quaisquer configurações lógicas dos equipamentos e cabos utilizados para o fornecimento da prestação de serviço em nenhuma hipótese, nem sua localização física ou layout;

8.1.9. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que não poderá vender, ceder, repassar, transmitir, tampouco passar, atravessar e/ou ultrapassar cabos ou rede sem fio para vizinhos e terceiros, sob pena de incidência de penalidade contratual ora fixada em 10 (dez) vezes o valor da mensalidade, bem como as demais penalidades cíveis, administrativas e penais aplicáveis;

CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS DA CONTRATANTE

9.1. A prestadora na condição de **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário, a utilização está autorizada expressamente pelo **CONTRATANTE**. Para tanto estabelece as seguintes práticas de **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**:

9.1.1. O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, especificamente quanto à coleta de dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato, bem como de dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade do prestador de serviço terceirizado identificar o local da instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos, notificações, e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

9.1.2. A **CONTRATADA** concorda em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger dados pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer incidente de violação ou tentativa de violação às medidas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.3. A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre o evento em que a **CONTRATADA** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente, incluindo pelo menos (1) a natureza da violação; (2) os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação e remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente;

9.1.4. Em relação a qualquer descoberta A **CONTRATADA** (i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do incidente, e (ii) fornecerá ao **CONTRATANTE** garantias razoavelmente satisfatórias de que tal incidente não tomará a acontecer;



9.1.5. O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados da **CONTRATADA** que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las, e desde já a **CONTRATADA** concorda em responsabilizar empregados por violação a este instrumento, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

9.1.6. Por questão de segurança da **CONTRATADA**, as senhas de acesso às configurações dos equipamentos não serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

9.1.7. A **CONTRATADA** não disponibilizará dados pessoais oriundos da relação com a **CONTRATANTE** a qualquer terceiro, incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação de autoridade responsável por inquérito civil, policial ou ação judicial, bem como pelas demais autoridades competentes (Lei 12.965/2014 e Decreto 8771/2016) ou determinação legal;

9.1.8. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridades administrativa e judicial no âmbito das suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal;

9.1.9. O **CONTRATANTE** permite o envio das informações necessárias para a emissão dos documentos de cobrança, notificações, SMS, e-mails, whatsapp relacionadas aos serviços prestados, bem como, para atos necessários à cobrança de débitos, relativos inclusive à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, protesto de títulos e execuções;

9.1.10. O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;

9.1.11. O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com o seu consentimento ficando a exclusão de dados efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

9.1.12. O **CONTRATANTE** autoriza neste mesmo ato, a guarda de contratos, termos de adesão, aditivos, documentos fiscais, notificações, cópias de atendimentos, ordens de serviços, em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados;

9.1.13. Rescindindo o contrato os dados pessoais serão armazenados pelo tempo determinado no item 6.1.11 e, passado o tempo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Não sendo efetivado o pagamento da mensalidade na data aprezada poderá este contrato ser rescindido de acordo com as condições do item 6.6.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato;

10.2.2. Se houver decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das **PARTES**;

10.2.3. No caso de rescisão antecipada do contrato pelo **CONTRATANTE** desde que observadas as obrigações e penalidades ajustadas;

10.2.4. Quando do decurso do prazo determinado no contrato sem que seja prorrogado.

10.3. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Conexão à Internet, não implica na inexigibilidade dos valores acordados no presente instrumento.

10.4. Não havendo a devolução dos bens recebido a título de comodato, nem a restituição do seu valor monetário equivalente, pelo **CONTRATANTE**, importará na manutenção do vínculo entre as partes, com a cobrança pela **CONTRATADA** do valor mensal e de todos os encargos relativos ao contrato, até a efetiva devolução e/ou restituição monetária dos itens relacionados.

10.5. Na hipótese de cancelamento do presente contrato no período anterior a 12 (doze) meses após a adesão do mesmo, ou seja, antes do prazo estipulado na cláusula 5.1, caberá à **CONTRATADA** a cobrança imediata junto ao **CONTRATANTE**, no qual autoriza, expressamente, neste ato, a cobrança do valor proporcional a soma dos benefícios e ao tempo restante para o término do prazo de permanência conforme preceitua o artigo 58 da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014.

10.6. Na hipótese de cancelamento do presente contrato no período de 7 (sete) dias após a adesão do mesmo, caberá à **CONTRATANTE** o direito de isenção de penalidades financeiras junto ao **CONTRATADO**, ressalvando-se, excepcionalmente, que será devido integralmente pelo **CONTRATANTE** os valores monetários equivalentes, pelos serviços prestados até a data da desistência do presente contrato, mediante emissão de boleto bancário adicional – bem como não ser devido ao direito de ressarcimento de valores atinentes a mão de obra técnica junto a adesão do plano e a primeira mensalidade - já que os equipamentos e serviços estarão disponíveis por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico assine@globalnetprovedor.com.

11.2. A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço eletrônico <http://globalnetprovedor.com>.



11.3. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito e enviado por meio de notificação de tela conforme itens 7.1.2 e 8.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao **CONTRATANTE** em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;

12.2. As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito, via e-mail e pelo canal de atendimento de suporte remoto e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo e na PROPOSTA DE ADESÃO integrante deste instrumento;

12.3. A **CONTRATADA** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato;

12.4. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, e direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem altera as condições estipuladas neste contrato;

12.5. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de Cachoeirinha/RS, conforme item 13.1.

12.7. Este instrumento está registrado na íntegra no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cachoeirinha, no município de Cachoeirinha, Avenida General Flores da Cunha, nº 4251 – Bairro Vila Bom Princípio – CEP 94950-001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeirinha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeirinha, 19 de outubro de 2021

GLOBAL SEGURANCA & GS NET

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Flores da Cunha, 4251 - CEP 94950-001 - Fone: (51) 3470.7900 - Cachoeirinha / RS
CLAUDIO FAGUNDES DA ROCHA - Registrador
E-mail: rtd.cachoeirinha@gmail.com

SERVIÇO DE TÍT. E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que na data de hoje foi feito o registro do(a) INSTRUMENTO, no Livro B-169, fls. 113F, sob nº 25175. Protocolado aos 21/10/2021, no livro A-5, fls. 159V, sob nº 25311. O referido é verdade. Dou fé. Cachoeirinha, 22 de outubro de 2021. O Oficial.

Emolumentos: Total: R\$ 79,10 + R\$ 7,40 = R\$ 86,50
Registro s/ valor (Integral): R\$ 59,50 (0069.04.1500006.05477 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 16,30 (0069.03.1500006.03204 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0069.01.1500006.20281 = R\$ 1,40)

Isabel Cristina Gouveia de Oliveira
Escritorinha Autorizada
Port. nº 012/2019